PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1004888-53.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Requerente: Odino Piva

Requerido: Indalecio Alves de Oliveira

ODINO PIVA ajuizou ação contra **INDALECIO ALVES DE OLIVEIRA**, pedindo o despejo da ré, do imóvel locado, situado na Rua Antonio Pirolla nº 164, Jardim Ricetti, nesta cidade, haja vista a falta de pagamento dos alugueis e encargos de locação.

Citado, o réu não purgou a mora nem contestou o pedido.

Manifestou-se o autor, pedindo o despejo.

É o relatório.

Fundamento e decido.

É incontroversa a existência de contrato de locação residencial entre as partes.

O réu foi pessoalmente citado e não purgou a mora nem contestou o pedido, conduta que leva à ruptura do contrato de locação.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e decreto o despejo do réu, do prédio locado, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária.

Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono do autor, fixados em 10% do valor da causa, corrigido desde a época do ajuizamento.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 21 de julho de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA